

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

**Parecer Único da Compensação UFRBio Alto Médio São Francisco
PA nº 08020000802/13**

1.0 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo/Número do Instrumento		(x) Processo de Intervenção Ambiental	PA nº 08020000802/13	
Fase do Licenciamento		Processo de Intervenção Ambiental		
Empreendedor		Dacunha S/A		
CNPJ / CPF		59.172.676/0001-05		
Empreendimento		Lote 25M – Gleba C2		
Classe		1		
Localização		Saindo de Jaíba pela rodovia MG-401 em sentido à Matias Cardoso, percorrendo aproximadamente 35 km pela rodovia até a propriedade, que se situa à direita, às margens da rodovia.		
Bacia		Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio Verde Grande		
Área intervinda (ha)	56,5980 hectares	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
		Rio Verde Grande	Matias Cardoso	Floresta Estacional Decidual Submontana em Estágios Inicial (46,2980 ha) e Médio (10,30 ha) de Regeneração
Coordenadas		Lat (Y) 8.335.872	Long (X) 625.598	Datum WGS84 Fuso 23L
Área proposta	20,60 hectares	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
		Rio Verde Grande	Jaíba	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas		Lat (Y) 8.317.378	Long (X) 604.115	Datum WGS84 Fuso 23L
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Nathalia Barros de Campos	Engenheira Ambiental	CREA MG 178603/D
		Clézio Henrique dos Santos Menandro	Engenheiro Agrônomo	CREA SP 5062680665/D (Visto MG 53.208)

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, referente à intervenção e supressão vegetal para a implantação de cultura de cana-de-açúcar em 56,5980 hectares localizada no Lote 25M – Gleba C2 do Projeto Jaíba Etapa I, no município de Matias Cardoso/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia do Rio Verde Grande.

A proposta de Compensação Florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental, PA N° 08020000802/13 – URFBio Alto Médio São Francisco, anterior à emissão do DAIA, com o estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial ainda, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF n° 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área intervinda

A intervenção ambiental será realizada no Lote Agrícola 25M, localizado na Gleba C2, do Projeto Jaíba Etapa I, conforme a Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis n° 7.775, Livro 2AB, Folha 293, Comarca de Manga.

As áreas de intervenção e compensação situam-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e Sub-bacia do Rio Verde Grande. De acordo com o mapa de aplicação da Lei Federal n° 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), estas áreas estão inseridas no Bioma Mata Atlântica.

Conforme o Anexo III do Parecer Único, os gestores à época do processo em análise constataram que a totalidade da área requerida para a intervenção ambiental está inserida no Bioma Caatinga e apresenta cobertura vegetal caracterizada com Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária em estágio inicial (46,2980 hectares) e médio (10,30 hectares).

A classificação do estágio sucessional ocorreu através do Inventário Florestal apresentado para o processo de intervenção ambiental. As informações apresentadas foram avaliadas com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução Conama n° 392/2007, conforme descrito no Parecer.

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada a poligonal de área intervinda, confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF n° 30/2015.

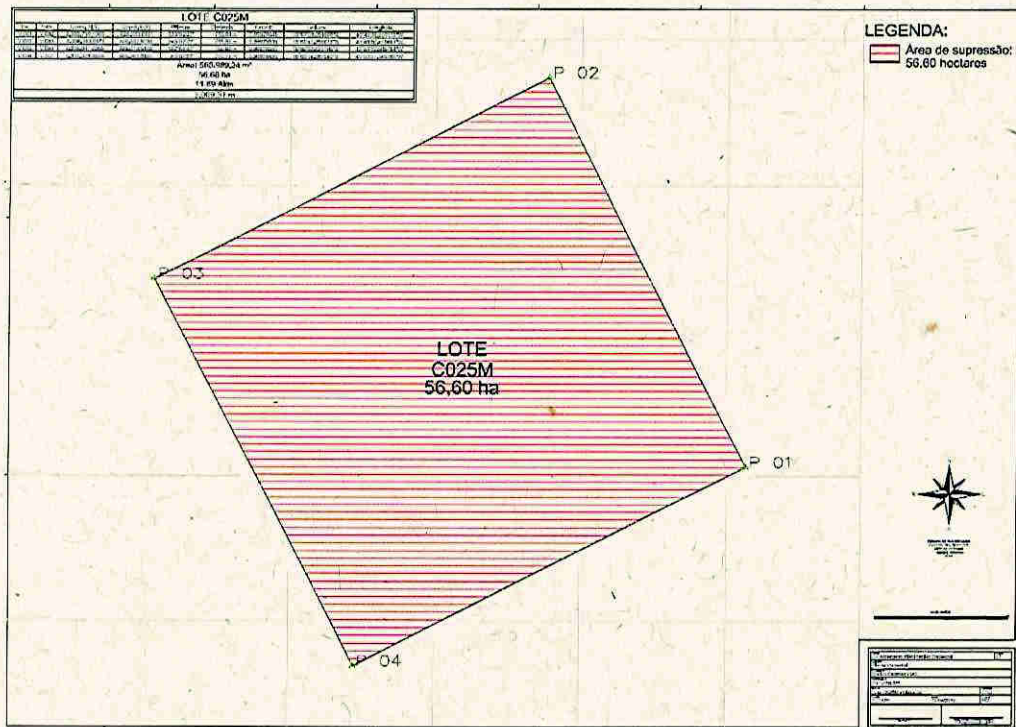


Figura 01: Imagem demonstrativa do Lote 25M (Fonte: SadaBio Energia e Agricultura Ltda, 2019).

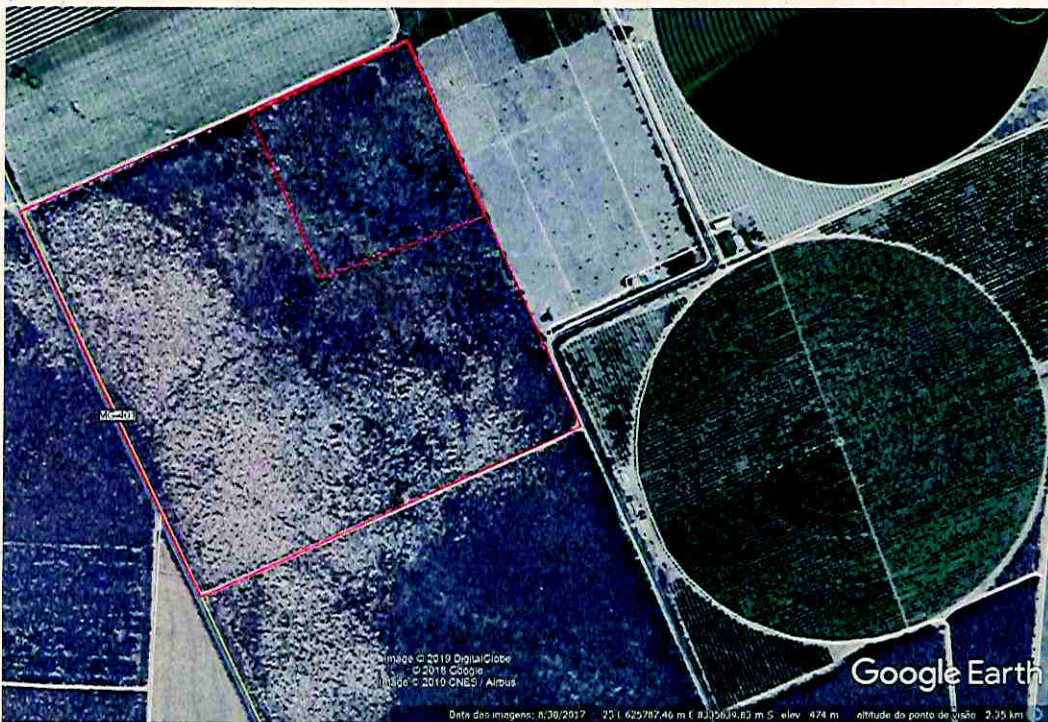


Figura 02: Imagem do software Google Earth especializando a vegetação em estágio médio de regeneração dentro do polígono da propriedade.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área a ser intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área Urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
59,5980 hectares	Rio São Francisco	Rio Verde Grande		X	Floresta Estacional Decidual	Inicial e Médio

2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

Conforme extraído do PECF, pág. 6:

“A empresa Dacunha apresenta o **Projeto Executivo de Compensação Ambiental**, de acordo com a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, a qual estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica e dá outras providências.

Considerando que a área de intervenção será de 56,59 hectares, sendo 10,30 hectares caracterizados como Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio, a empresa deverá compensar 20,60 hectares (o dobro da área).

A área de 20,60 hectares a ser compensada está inserida na Fazenda Serraria (930,8050 hectares), de propriedade da empresa Transzero Transportadora de Veículos Ltda, também pertencente ao Grupo Sada.

Considerando que a Fazenda Serraria possui uma área de 20,60 hectares disponíveis para compensação ambiental, com o mesmo ecossistema, bacia hidrográfica e município da área de intervenção ambiental, a Dacunha opta por instituir uma área de servidão ambiental/florestal.”

Desta forma, observando os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, o empreendedor propõe a medida compensatória de destinação de 20,60 hectares à compensação ambiental nos termos do art. 26, inciso I do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A área destinada à compensação possui características ecológicas semelhantes, está na mesma Bacia/Sub-bacia Hidrográfica e é o dobro da área de vegetação a ser suprimida. Ainda, situa-se em área contígua a vegetação de mesma fitofisionomia, mas em estágios de regeneração médio e avançado e que são áreas destinadas a Reserva Legal e outras compensações.

A vistoria realizada teve como objetivo a verificação da extensão, localização e equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite do polígono

encaminhado pelo empreendedor. Na seleção dos pontos buscou-se amostrar a biodiversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros

2.4 – Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428/2006, no seu art. 17 determina que:

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu art. 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

“Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;”

Em âmbito estadual, há o acompanhamento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Na mesma Bacia do Rio São Francisco;
- Na mesma Sub-bacia Rio Verde Grande.

A compensação apresentada pelo empreendedor prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta será, no mínimo, o dobro da área suprimida. A área de compensação será averbada na forma de servidão ambiental permanente. Assim, serão juntados ao presente projeto a certidão de

matricula e registro do imóvel e planta da área total do Imóvel com área proposta para servidão.

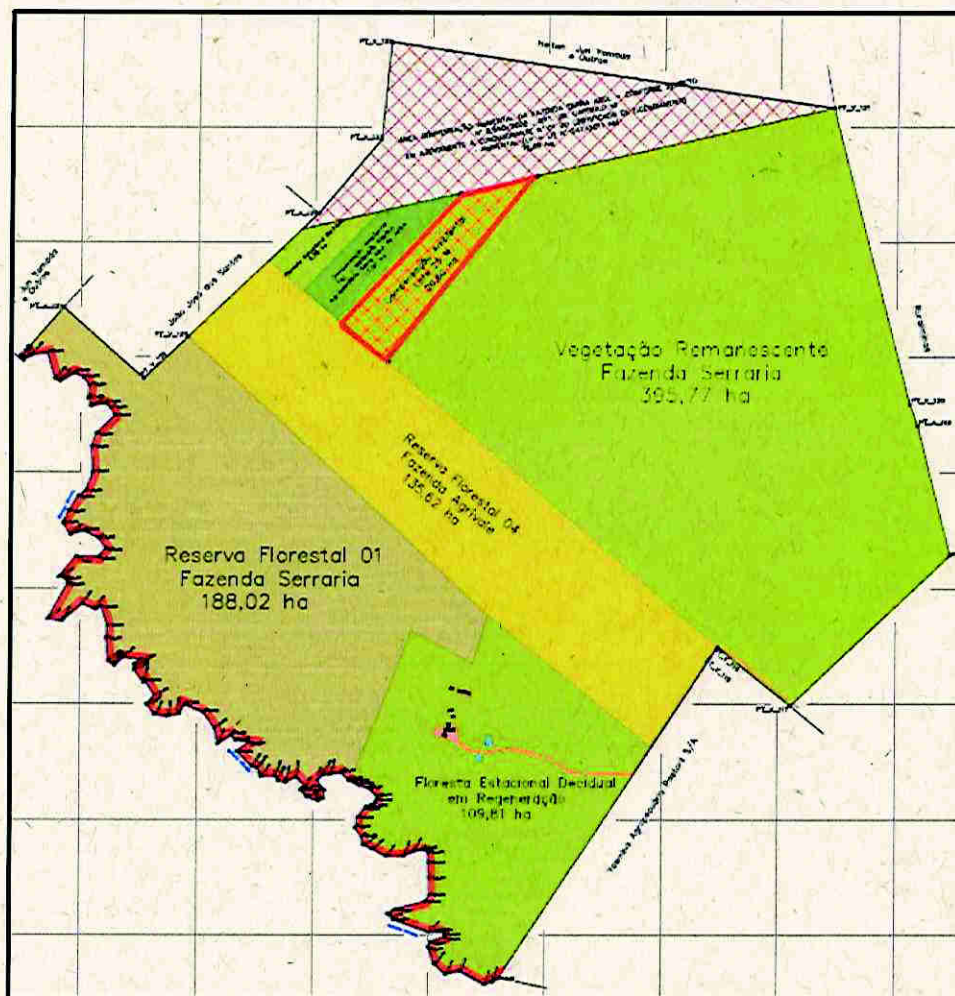


Figura 03: Planta Topográfica com o perímetro da área destinada a compensação (em vermelho) e que será averbada em matrícula a título de servidão (Fonte: Sada Bio Energia e Agricultura Ltda, 2019).

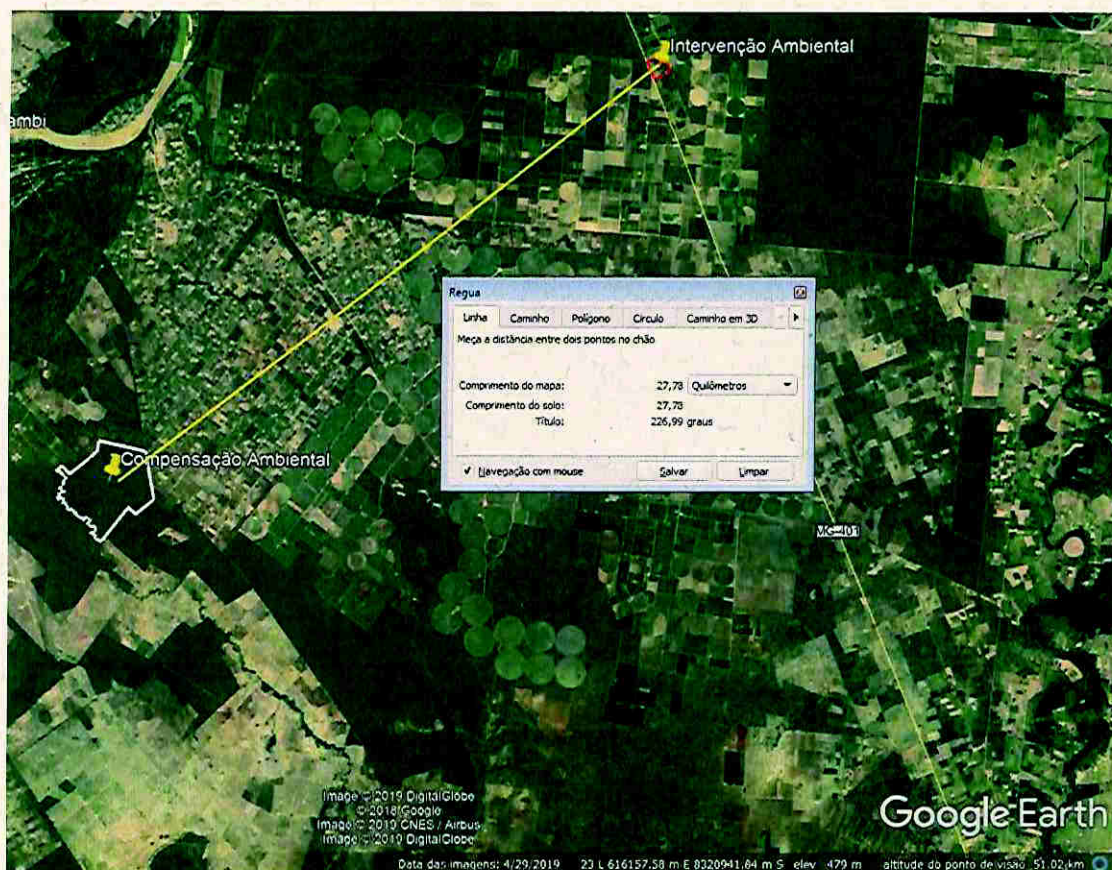


Figura 04: Ilustração da distância entre a área onde se realizará a intervenção ambiental e a área que servirá de compensação ambiental (27,78 km).

2.5 - Equivalência ecológica

O inciso I do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua a áreas de vegetação nativa preservada de mesma fitofisionomia. Essas áreas são referentes a Reserva Legal e outras áreas de compensação ambiental realizadas. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área Intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Matias Cardoso				Município: Jaíba		
Sub-bacia: Rio Verde Grande				Sub-bacia: Rio Verde Grande		
Área	Fitofisionomia	Estágio Sucessional		Área	Fitofisionomia	Estágio Sucessional
10,30 hectares	Floresta Estacional Decidual	Médio	20,60 hectares	Floresta Estacional Decidual	Médio e Avançado	

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área contígua a outras áreas de Reserva Legal e de outras compensações realizadas pelo empreendedor, possuindo características ecológicas similares da vegetação que sofrerá a intervenção ambiental. O referido fragmento proposto para compensação apresenta a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio médio e avançado de regeneração.

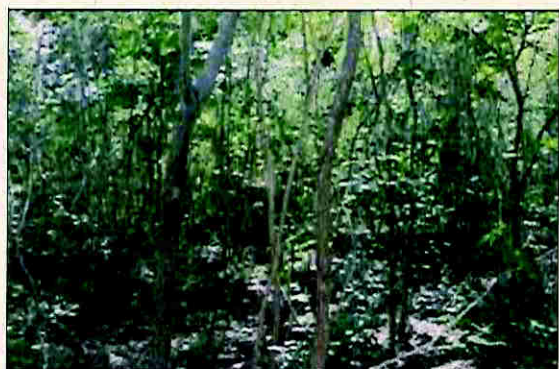


Foto 8: Detalhe do interior do trecho de floresta decidual em estágio médio de regeneração.

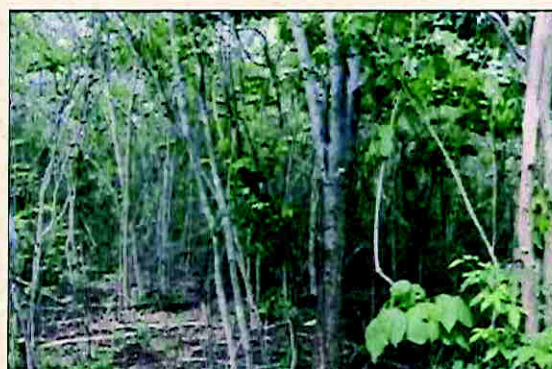


Foto 9: Detalhe do interior do trecho de floresta decidual em estágio médio de regeneração.

Figura 05: Imagens detalhando o interior da vegetação onde será realizada a compensação ambiental (Fonte: Inventário Florestal da Fazenda Serraria).

2.6. - Destinação de área para a Conservação

O art. 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

“Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.”

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e

documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 20,30 hectares de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração, será averbada na Matrícula nº 12.455, livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de reposição e servidão florestal do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Síntese da Análise Técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Fitofisionomia / Estágio Sucessional	Área	Sub-bacia	Propriedade	Forma de Compensação	Adequada (S/N)
Área Requerida para a Intervenção Ambiental					
Floresta Estacional Decidual – Estágio médio de Regeneração	10,30 hectares	Rio Verde Grande	Lote 25M – Gleba C2	-	-
Área proposta para a Compensação					
Floresta Estacional Decidual – Estágios médio e avançado de Regeneração	20,60 hectares	Rio Verde Grande	Fazenda Serraria	Servidão Ambinetal Perpétua	Sim

3 – CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de Processo Administrativo formalizado pela empreendedora com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no Bioma de Mata Atlântica, para implantação de cana-de-açúcar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o referido Processo encontra-se formalizado, haja vista a apresentação da

documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada Portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Considerando que a empresa apresentou como doadora a Matrícula nº 12455 – Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Manga/MG, do imóvel rural Fazenda Serraria, no lugar denominado Faz. Ilha, no município de Jaíba, para recepcionar a proposta de Compensação Florestal através de Servidão Ambiental/Florestal e esta será averbada às margens da matrícula do imóvel em Cartório de Registro de Imóveis competente, que será objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF). O presente imóvel é de propriedade da empresa TRASZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 59.107.938/0001-58, pertencente ao Grupo Sada.

Com relação aos critérios para a definição da Medida Compensatória, o requerente se compromete a instituir Servidão Florestal em 20,60 ha em vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de regeneração, após análise e comparação dos dados entre as áreas da intervenção e a área da compensação, podendo-se constatar, que a compensação apresenta as mesmas características ecológicas, está localizada na mesma Bacia Hidrográfica e na mesma Sub-bacia, atendendo a todos os critérios da legislação vigente. A Servidão Florestal proposta será instituída em parte na Fazenda Serraria – Lugar denominado Faz. Ilha.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar a intervenção realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental nº 08020000802/13:

Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 17 da Lei 11.428/2006 e os arts. 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais/MPMG; observância quanto à localização referente à bacia e sub-bacia hidrográficas e, ainda, as características ecológicas.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 10,30 ha, sendo ofertado à título de compensação uma área de 20,60 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área é atendido. Trata-se de uma área comum, sem restrições legais de sua destinação como Servidão Florestal/Ambiental, sendo constatado na vistoria em campo que a área proposta não equivale as áreas de Reserva Legal ou de APP, pertencente ao grupo empresarial Sada.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias

propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia e sub-bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente Parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*, apresentando bioma e características uniformes em toda a sua extensão, sendo que a área destinada à compensação está localizada no mesmo município e microbacia hidrográfica e tem a mesma fitofisionomia e estágio de regeneração.

Importante salientar que sobre o corte da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses previstas pelo art. 23, da Lei Federal nº 11.428/2006, levamos em consideração o caráter de utilidade pública das áreas de irrigação do Projeto Jaíba em suas etapas I, II, III e IV, a que se refere o caput (art. 1º do Decreto Sem Número, de 21 de setembro de 2009), que são consideradas áreas ocupadas com agricultura para os fins do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso, opinamos pela aprovação.

4 – CONCLUSÃO

Considerando que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente Processo encontra-se apto à análise e deliberação da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM Norte de Minas, nos termos do art. 9º, VIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do Projeto Executivo de Compensação Florestal analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste Parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do Termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental (quando for o caso).

Januária, 14 de junho de 2019.

Equipe de Análise	Cargo/Formação	MASP	Assinatura
Cássio Strassburger de Oliveira	Gestor Ambiental/ Engenheiro Florestal	1367515-2	 Cássio Strassburger de Oliveira Gestor Ambiental MASP. 1367515-2
Yale Bethânia Andrade Nogueira	Analista Ambiental/ Direito	1269081-4	 Yale Bethânia Andrade Nogueira Coordenadora Regional de Controle Processual IEF - URFBio Alto Médio São Francisco OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4

DE ACORDO:


Mário Lúcio dos Santos

Supervisor – URFBio Alto Médio São Francisco

MASP: 1147703-1